



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.315 DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

“ Dispõe sobre a remoção de servidor público municipal e dá outras providências”.

Art. 1º - A remoção do servidor público municipal processará a pedido do funcionário.

Parágrafo Único: A Remoção ex-officio é exceção e só efetivará após oitiva do funcionário em processo que garanta o direito de ampla defesa devidamente instaurado e julgado na forma do estatuto do servidor público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 14 de Janeiro de 2005.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal